



RESOLUÇÃO nº 10/2021/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre o Programa Estadual de Subvenção de Juros - *Investe AGRO-SC*.

(Alterada pela RESOLUÇÃO 27/2021/SAR/CEDERURAL, publicada no DOE/SC 21.550, de 28 de junho de 2021)

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com o Artigo 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 11/03/2021;

Considerando que as linhas de crédito bancário, ao amparo do PRONAF e PRONAMP atendem a uma gama de reivindicações dos produtores rurais, na captação de recursos da rede bancária, visando o incremento do setor agropecuário catarinense;

Considerando que o Crédito Rural ainda é o principal instrumento capaz de alavancar o investimento em capital produtivo, gerando impacto positivo nos processos de produção, na melhoria das condições de vida e de trabalho e na melhoria constante dos volumes de produção e produtividade do setor agropecuário catarinense;

Considerando que o Programa Estadual *Agroconsciente*, tem por objetivo promover e estimular a produção e consumo consciente de alimentos e o desenvolvimento sustentável da agricultura e pesca catarinenses.

Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de apoio às políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina, com vistas ao desenvolvimento regional, através da subvenção de juros aos produtores rurais e pescadores que acessam crédito rural na rede bancária.

Resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR o **Programa Estadual de Subvenção de Juros - *Investe AGRO-SC*** com objetivo de apoiar projetos de investimentos em propriedades rurais e pesqueiras, visando a melhoria e a competitividade dos sistemas produtivos.

Art. 2º. A distribuição de recursos será limitada pelo orçamento disponível.

Art. 3º O Programa *Investe Agro - SC* engloba os Programas e Projetos de Subvenção de juros em vigor, ficando instituídos quatro projetos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CEDERURAL

- I - Projeto Fortalecimento de Cadeias Produtivas
- II - Projeto Água para o Campo
- III - Projeto Proteção de Pomares
- IV - Projeto Fortalecimento das Agroindústrias Familiares

§ 1º O Projeto Fortalecimento de Cadeias Produtivas têm por objetivo apoiar as cadeias produtivas do Agro de Santa Catarina e que são prioridades da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e dos programas da Epagri nas UGTs.

- I. **Beneficiários:** agricultores, produtores rurais, maricultores e pescadores enquadráveis nas regras do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, exceto quanto à área de terra que poderá exceder os 4 módulos fiscais.
- II. **Linhas de apoio com abrangência:**
 - a) **Estadual:** Poderão ser apoiados projetos em todo o território catarinense para investimentos em:
 - Reconversão de sistemas produtivos visando adequação ao programa *Agroconciente*;
 - Aquicultura e Pesca Artesanal;
 - Apicultura
 - Energias renováveis;
 - b) **Regional:** são definidas com participação da sociedade civil, de acordo com as prioridades regionais das Unidades de Gestão Técnica – UGT da Epagri em suas áreas de abrangência, elencando as prioridades regionais, de acordo com a Tabela abaixo:

REGIÃO	PRIORIDADE
UGT 1 (GR Chapecó, GR Xanxerê e GR São Lourenço do Oeste)	Agregação de Valor, Conservação de Solo, Pecuária (leite e carne) em sistema de produção a base de pasto e Horticultura (Fruticultura e olericultura).
UGT 2 (GR Campos Novos, GR Concórdia e GR Joaçaba)	Pecuária (leite e carne) em sistema de produção a base de pasto, Grãos, Agregação de Valor, Horticultura (Fruticultura e Olericultura).
UGT 3 (GR Lages, GR São Joaquim)	Pecuária (leite e carne) em sistema de produção a base de pasto, Olericultura, Agregação de Valor, Fruticultura.
UGT 4 (GR Canoinhas e GR Mafra)	Pecuária (leite, corte) em sistema de produção a base de pasto, Olericultura, Fruticultura, Agregação de Valor.
UGT 5 (GR Rio do Sul)	Pecuária (leite corte) em sistema de produção a base de pasto. Grãos, Horticultura (Fruticultura e olericultura).
UGT 6 (GR Itajaí, GR Blumenau e GR Joinville)	Grãos, Fruticultura, Olericultura, Aquicultura e Pesca.
UGT 7 (GR Florianópolis)	Horticultura (Olericultura e Fruticultura), Pecuária (leite e corte) em sistema de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CEDERURAL

	produção a base de pasto, Aquicultura e Pesca e Apicultura.
UGT 8 (GR Criciúma, GR Araranguá e GR Tubarão)	Pecuária (leite e corte) em sistema de produção a base de pasto, Olericultura, Fruticultura e Grãos.
UGT 9 (GR Palmitos e GR São Miguel do Oeste)	Agregação de Valor, Conservação de Solo, Pecuária (leite e corte) em sistema de produção a base de pasto, Horticultura.
UGT 10 (GR Caçador, Curitibanos e Videira)	Pecuária (leite e corte) em sistema de produção a base de pasto, Olericultura, Piscicultura, Fruticultura.

III. **Valor de enquadramento:** até R\$100.000,00 (cem mil reais) por família.

~~IV. **Subvenção:** até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 8 anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprezadas na operação bancária limitado até 8 anos, vedado prazos de carência, tidos como mera concessão bancária, ainda que explícitos em projetos, não ensejando amortização de juros, além de 8 anos.~~

IV. Subvenção: até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 8 anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de anos da operação bancária, limitado até 8 anos. **(Redação dada pela RESOLUÇÃO 27/2021/SAR/CEDERURAL, publicada no DOE/SC 21.550, de 28 de junho de 2021)**

V. Admite-se a subvenção de juros nos termos deste projeto para investimentos em construção/reforma de casas, no limite de até 50.000,00 (Cinquenta mil reais) por família, desde que enquadrado nas linhas do Pronaf e cujos beneficiários sejam, exclusivamente, jovens agricultores familiares ou pescadores, com idade entre 18 a 29 anos, e que tenham DAP ativa.

VI. Neste projeto fica vedada a subvenção de juros para investimentos em trator, veículos, calcário, automotriz, autopropelidos (exceto para irrigação), arado, grade aradora/niveladora, subsoladores.

~~§ 2º O Projeto Água para o Campo tem por objetivo incentivar agricultores familiares e produtores rurais catarinenses a investirem em captação e armazenamento, tratamento e distribuição de água para o desenvolvimento de suas atividades agrícolas e pecuárias.~~

~~I. **Beneficiários:** agricultores familiares e demais produtores que tenham ao menos 50% da renda proveniente da agricultura.~~

~~II. **Investimentos apoiados:** captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias da propriedade.~~

~~III. **Valor de enquadramento:** até R\$100.000,00 (cem mil reais) por família,~~

~~IV. **Subvenção:** até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 8 anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprezadas na operação bancária limitado até 8 anos, vedado prazos de carência, tidos como mera concessão bancária, ainda que explícitos em projetos, não ensejando amortização de juros, além de 8 anos.~~



§ 2º O Projeto Água para o Campo tem por objetivo incentivar agricultores familiares e produtores rurais catarinenses a investirem em captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para o abastecimento das propriedades rurais, com base nos seguintes parâmetros:

- I. **Beneficiários:** agricultores familiares e demais produtores que tenham ao menos 50% da renda proveniente da agricultura.
- II. **Investimentos apoiados:** captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias da propriedade e para consumo humano.
- III. **Valor de enquadramento:** até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por família,
- IV. **Subvenção:** até 3,0% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 8 anos, atualizados para o valor presente e pagos em uma única parcela. **(Redação dada pela RESOLUÇÃO 27/2021/SAR/CEDERURAL, publicada no DOE/SC 21.550, de 28 de junho de 2021)**

§ 3º O Projeto Proteção de Pomares tem por objetivo incentivar os produtores rurais a protegerem seus pomares com cobertura física, visando dar maior segurança à produção, especialmente a proteção contra os efeitos danosos das chuvas de granizo.

- I. **Beneficiários:** agricultores familiares e demais produtores rurais enquadráveis no Pronamp.
- II. **Investimentos apoiados:** construção de coberturas dos pomares de maçã, frutas de caroço e uva no Estado de Santa Catarina;
- III. **Valor de enquadramento:** até R\$100.000,00 (cem mil reais) por família,
- ~~IV. **Subvenção:** até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 8 anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitado até 8 anos, vedado prazos de carência, tidos como mera concessão bancária, ainda que explícitos em projetos, não ensejando amortização de juros, além de 8 anos.~~
- IV. **Subvenção:** até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 8 anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de anos da operação bancária, limitado até 8 anos. **(Redação dada pela RESOLUÇÃO 27/2021/SAR/CEDERURAL, publicada no DOE/SC 21.550, de 28 de junho de 2021)**

§ 4º O Projeto Fortalecimento das Agroindústrias Familiares tem por finalidade o apoio financeiro aos estabelecimentos rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), contemplando os Empreendimentos Rurais de Base Familiar e as Cooperativas de Produção da Agricultura Familiar, de produção transformação, de comercialização e de geração de serviços de turismo rural.

- I. **Beneficiários:** Empreendimentos Familiares Rurais - Pessoa Jurídica e Cooperativas Agropecuárias Singulares ou Central, com DAP jurídica ativa;
- II. **Investimentos apoiados:** projetos de custeio e de capital de giro;
- III. **Valor de enquadramento:**
 - a) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para Empreendimentos Rurais de Base Familiar;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CEDERURAL

b) R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para Cooperativas Agropecuárias Singulares ou Central – da Agricultura Familiar e de Turismo Rural, limitados a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por empreendimento associado à cooperativa.

~~IV. Subvenção: até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 6 (seis) anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprezadas na operação bancária limitado até 6 (seis) anos, vedado prazos de carência, tidos como mera concessão bancária, ainda que explícitos em projetos, não ensejando amortização de juros, além de 6 anos.~~

IV. Subvenção: Subvenção: até 2,5% ao ano, calculado para o período do contrato bancário, limitado a 6 anos, atualizados para o valor presente e dividido pelo número de anos da operação bancária, limitado até 6 anos. **(Redação dada pela RESOLUÇÃO 27/2021/SAR/CEDERURAL, publicada no DOE/SC 21.550, de 28 de junho de 2021)**

Art. 4º A solicitação de benefícios do Programa Investe AGRO SC deverá ser realizada nos Escritórios Municipais da Epagri, através do preenchimento do Formulário de Pré-enquadramento, informando o valor e os itens a serem financiados, a ser encaminhado para a Coordenação de Ater a que pertence o município, para aprovação.

§ 1º Para aprovação dos Pré-enquadramentos, as Gerências Regionais da Epagri terão cotas, em Reais, a serem financiados pelo agente financeiro, proporcionalmente ao número de estabelecimentos agropecuários da área de sua abrangência, tomando como base os dados oficiais do Censo Agro IBGE de 2017 e o levantamento de demandas feitas pelas Gerências Regionais.

§ 2º O beneficiário só terá direito a subvenção dos juros após assinar Termo de Compromisso com a SAR, através do FDR.

§ 3º O pagamento da subvenção será feito diretamente ao agente financeiro, através de depósito na conta corrente do beneficiário, cujo CPF esteja vinculado ao contrato bancário.

Art. 4-A A execução do projeto água para o campo está vinculado ao limite previsto na Lei nº 18.136 de 08 de junho de 2021. **(Redação dada pela RESOLUÇÃO 27/2021/SAR/CEDERURAL, publicada no DOE/SC 21.550, de 28 de junho de 2021)**

~~**Art. 5º** Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios autorizada a emitir normas complementares, considerando limites de enquadramento, procedimentos de ajustes de cotas regionais, inclusão ou supressão itens a serem contemplados, bem como reger toda e qualquer medida necessária, visando a operacionalização do Programa.~~

Art. 5º Fica a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, por meio da Diretoria de Cooperativismo e Agronegócio, autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para execução deste Programa e para cada projeto abrangido nesta resolução, devendo implementar as medidas cabíveis para sua operacionalização. **(Redação dada pela RESOLUÇÃO 27/2021/SAR/CEDERURAL, publicada no DOE/SC 21.550, de 28 de junho de 2021)**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CEDERURAL

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de março de 2021

Altair da Silva
Presidente do Cederural



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UAA940Q0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR DA SILVA em 29/06/2021 às 18:32:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/01/2021 - 16:49:51 e válido até 19/01/2121 - 16:49:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAxMTFfMTEzXzlwMjFfVUFBOTQwUTA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000111/2021** e o código **UAA940Q0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.